

DECRETO Nº 1.106 DE 15 DE JULHO DE 2002.

Introduz alterações no Decreto nº 907, de 24 de novembro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
usando de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º - O artigo 6º do Decreto nº 907, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A qualificação econômico-financeira será efetuada pela análise do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, através da análise dos seguintes índices contábeis, em conjunto, conforme metodologia abaixo:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

ativo circulante + realizável a longo prazo

passivo circulante + exigível a longo prazo

LG	PONTOS
<i>0,00 a 0,29</i>	<i>0</i>
<i>0,30 a 0,49</i>	<i>1</i>
<i>0,50 a 0,59</i>	<i>2</i>
<i>0,60 a 0,69</i>	<i>3</i>
<i>0,70 a 0,89</i>	<i>4</i>
<i>0,90 a 1,09</i>	<i>5</i>
<i>1,10 a 1,29</i>	<i>6</i>
<i>1,30 a 1,49</i>	<i>7</i>
<i>1,50 a 1,79</i>	<i>8</i>
<i>1,80 a 2,00</i>	<i>9</i>
<i>mais de 2,00</i>	<i>10</i>

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ativo circulante

passivo circulante

LC	PONTOS
<i>0,00 a 0,39</i>	<i>0</i>
<i>0,40 a 0,59</i>	<i>1</i>
<i>0,60 a 0,79</i>	<i>2</i>
<i>0,80 a 0,99</i>	<i>3</i>
<i>1,00 a 1,19</i>	<i>4</i>
<i>1,20 a 1,39</i>	<i>5</i>
<i>1,40 a 1,59</i>	<i>6</i>
<i>1,60 a 1,79</i>	<i>7</i>
<i>1,80 a 1,99</i>	<i>8</i>
<i>2,00 a 2,20</i>	<i>9</i>
<i>mais de 2,20</i>	<i>10</i>

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

passivo circulante + exigível a longo prazo

patrimônio líquido

EN	PONTOS
<i>mais de 10,0</i>	<i>0</i>
<i>9,1 a 10,0</i>	<i>1</i>
<i>8,1 a 9,0</i>	<i>2</i>
<i>7,1 a 8,0</i>	<i>3</i>
<i>6,1 a 7,0</i>	<i>4</i>
<i>5,1 a 6,0</i>	<i>5</i>
<i>4,1 a 5,0</i>	<i>6</i>
<i>3,1 a 4,0</i>	<i>7</i>
<i>2,1 a 3,0</i>	<i>8</i>
<i>1,1 a 2,0</i>	<i>9</i>
<i>0,0 a 1,0</i>	<i>10</i>

Obtendo-se a média:

pontos LG + pontos LC + pontos EM

3

convertendo-se o resultado pela seguinte tabela:

PONTOS	AVALIAÇÃO
<i>0,0 a 1,9</i>	<i>NR</i>
<i>2,0 a 4,9</i>	<i>2 (A)</i>
<i>5,0 a 7,9</i>	<i>4 (B)</i>
<i>8,0 a 10,0</i>	<i>6 (C)</i>

os quais indicam os seguintes conceitos:

AVALIAÇÃO	CONCEITO
<i>NR</i>	<i>não recomendável</i>
<i>(A) 2</i>	<i>mínimo para cadastramento</i>
<i>(B) 4</i>	<i>médio</i>
<i>(C) 6</i>	<i>máximo</i>

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 15 de julho de 2002.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

José Carlos Pereira de Freitas

Certifico que o presente Decreto foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 15 de julho de 2002.

Celso Rampini do Carmo